



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

APROVADO		
em	<u>Pinheiro</u>	Discussão
EM	<u>08</u>	de <u>Novembro</u> de 20 <u>21</u>
ASSINATURA		

APROVADO		
em	<u>Selyndro</u>	Discussão
EM	<u>09</u>	de <u>Novembro</u> de 20 <u>21</u>
ASSINATURA		

PROJETO DE LEI Nº 704, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOREBI AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008.

ANDERSON PINHEIRO DE GOES, Prefeito

Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - O piso salarial profissional do magistério público da educação básica do Município de Borebi no ano de 2021 fica fixado em R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), referente a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 2º - A fixação do piso salarial ora estabelecida é feita em estrita observância ao resultado da fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativo às contas municipais do exercício de 2020 (TC-003079.989.20), no qual o TCE-SP apontou que o Município de Borebi "[...] descumpriu o piso nacional mínimo do magistério público da educação básica para o exercício de 2020, definido com base na Lei nº 11.738/2008 no valor de R\$ 2.886,24, para 40 (quarenta) horas semanais [...]", bem como a determinação exarada no parecer do TCE-SP referente às contas municipais de 2019 (TC-004731.989.19-0) para que o município "Fixe a remuneração dos profissionais do magistério de acordo com o piso nacional estipulado para o exercício (determinação)".

Artigo 3º - Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2021.

Carlos João Stradiotto
VEREADOR

Anderson Pinheiro de Goes
Prefeito Municipal

Reginaldo Cesar Martins
VEREADOR

Jose Adilson Vera
VEREADOR

JOAO LIMA
VEREADOR

Cezar Roberto Nunes
VEREADOR

Miriani C. dos Santos Moreira
VEREADORA

Magregory Augusto de Oliveira
VEREADOR

Miriani C. dos Santos Moreira
VEREADORA